

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ALFENAS/MG**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 45/2015  
ABERTURA DA SESSÃO: 24/06/2015 às 09h00**

### **IMPUGNAÇÃO**

Beltis Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda., com sede na Rua Serra de Japi nº 1.200 – Tatuapé, inscrita no CNPJ 09.116.592/0001-86, vem tempestivamente através deste, requerer a IMPUGNAÇÃO do edital supracitado pelos motivos expostos abaixo.

Como é de amplo conhecimento, o momento econômico do país não é favorável aos fornecedores da Administração Pública, que vêm sofrendo com meses de atraso por falta de repasse de verba, liberação de numerário por parte do Governo Federal, entre diversos outros motivos, como já dito anteriormente, de conhecimento de todos. Após análise ao edital de Pregão Eletrônico 45/2015, constatamos o não cumprimento, por parte da UNIFAL, dos artigos 40, 41 e 55 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 40. **O edital** conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;**

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

**d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;**

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

Sendo assim, para resguardar o interesse dos fornecedores, solicitamos a impugnação do edital para ajuste do Termo de Referência, a fim de que seja cumprida a Lei Federal 8.666/93 em sua totalidade e sejam acrescentadas as contrapartidas em caso de inadimplência do órgão.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.



Daniel Carlos da Silva  
Diretor